



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 19/02/2021  
INTERNET\_DJE de 19/02/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## PROVIMENTO Nº 010/2021 - CGJ

(republicado em face de erro material)

EXPEDIENTE Nº 8.2020.0010/002006-2

*Altera o artigo 411 da Consolidação Normativa Judicial – CNJ, em face do disposto na Lei nº 13.105 de 16.03.2015 (Novo Código de Processo Civil).*

A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da redação do artigo 411 da Consolidação Normativa Judicial – CNJ, com o disposto no artigo 899, § 2º da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR;

### PROVÊ:

Art. 1º - Mantida a redação do caput do artigo 411 da Consolidação Normativa Judicial, fica inserido o § 1º e transformado o parágrafo único em § 2º, nos seguintes termos:

*Art. 411 – Nas Comarcas dotadas de 06 (seis) ou mais Varas, onde criado “Cartório da Direção do Foro”, serão distribuídos privativamente a ele os procedimentos de jurisdição voluntária relativos a registros públicos, de justificações, protestos, notificações e interpelações, de abertura e registro de testamentos e processamento das precatórias de citação e intimação cíveis e criminais.*

*\* Lei Estadual nº 8.131/86, art. 4º*

*§ 1º - Excetua-se da disposição do caput o procedimento de abertura e registro de testamento cumulado com pedido autorização para lavratura de escritura pública de inventário e partilha extrajudicial, hipótese na qual a distribuição se dará ao juízo sucessório competente para o inventário.*

*\* Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR), art. 899, § 2º*

*§ 2º - Os Oficiais de Justiça e os Avaliadores, para efeito de distribuição, serão designados por ordem numérica. Na distribuição para os avaliadores, ter-se-á em conta apenas a classe a que pertencer o feito.*

*\* Provimento nº 03/73-CGJ*

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2021.

**DES<sup>a</sup>. Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**

**Corregedora-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 18/02/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2576400** e o código CRC **15FE2A4E**.